

RETALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO ENSINO LENDA URBANA?



Anna Gilda Dianin
Advogada
especialista em
Direito Educacional
e Direito Sindical.
Presidente do
Sinepe/Sudeste/MG

Ao longo de minha trajetória profissional, não poucas vezes fui consultada por aflitos dirigentes educacionais, apresentando problemas com temas afetos às "exigências do MEC" para liberações de autorizações, credenciamentos etc.

A cada solução oferecida para o enfrentamento das ditas exigências, com poucas variações, ouço basicamente a mesma resposta: "Ah! Mas se eu enfrentar o MEC, minha escola sofrerá retaliações; sabe como é, temos mais cursos aguardando liberações".

Como profissional da área jurídica e educacional, quase nunca vislumbro outra solução que não a de dar combate a eventuais desmandos ou abuso de autoridade por parte do agente estatal. Porém, pelo tal "medo das retaliações", as ditas exigências acabam por ser cumpridas, e a secretaria de regulação e supervisão vai ganhando largo espaço no setor de ensino privado.

Recentemente, para meu espanto – ainda consigo me surpreender –, em uma reunião com dirigentes da Educação Básica, tive conhecimento de recomendações descabidas feitas por



representantes da educação no município e no estado (Educação Infantil e Ensino Fundamental/Médio, respectivamente). Minha indignação foi imediata – também ainda não perdi a capacidade de me indignar –, e recomendei o enfrentamento. A resposta veio quase em coro: “Eles retaliam a gente!”.

O que eu pensava ser uma lenda atribuída com exclusividade ao MEC parece se reproduzir na maioria dos rincões desse Brasil. Pois bem: falsa ou verdadeira, o fato é que os gestores acreditam piamente nessa possibilidade. E, a meu ver, isso decorre da forte regulação estatal incidente sobre o ensino privado, comprometendo, por derradeiro, a liberdade consagrada na Constituição Federal.

Em tese, “qualquer alteração” no sistema adotado pelo estabelecimento depende da “chancela” de algum órgão da administração. Assim, entra ano e sai ano, vamos fingindo acreditar que o ensino é livre à iniciativa privada, mediante o cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, CF/88).

Para que a garantia constitucional seja efetiva, a desburocratização será bem-vinda; a desregulamentação e a simplificação da legislação hão de contribuir para que a liberdade seja mais palpável.

Por fim, normas gerais simples e objetivas possibilitarão uma concorrência saudável e igualitária, que não privilegie os grandes e bem estruturados empreendedores em desfavor dos pequenos e médios. Atuar para que esse nefasto quadro de excessiva regulação do setor educacional privado se modifique é uma relevante função a ser empunhada como bandeira pelos dirigentes sindicais e demais associações representativas das escolas particulares. Somente dessa forma o terror que impera entre os dirigentes e os órgãos do ensino se converterá em lenda, liberando os educadores para que cumpram sua missão com o legítimo prazer de educar, sem desperdício de tempo e energia com o atendimento de demandas descabidas. ■

annadianin@uol.com.br



Toppp_Xingxinmm/Stock.com